



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 148/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017

OBJETO:

Registro de preços para aquisição de veículos 0 km para atender à Guarda Municipal, conforme convênio 1491000899/2016/SEGOV/PADEM.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 28/08/2017 às 14 horas.

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei.

CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: licitacaodelrei@gmail.com e consulta ao edital pelo site www.saojoaodelrei.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
II – OBJETO.....	4
III - ÁREA SOLICITANTE	4
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
VI - DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC.....	6
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
VIII - PROPOSTA COMERCIAL	7
IX - CRITERIOS DE JULGAMENTO.....	8
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	9
XI. DA HABILITAÇÃO	12
XII – RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	13
XIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	21
ANEXO III – MODELO – DECLARAÇÕES	22
ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP	23
ANEXO V-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	24
ANEXO VI-MINUTA DO CONTRATO	34



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

PREÂMBULO

O Município de São João del-Rei, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, por intermédio da Pregoeira Claudinéa da Silva e equipe de apoio nomeados pela portaria 14.851 de fevereiro de 2017, torna público a abertura do **Processo de Licitação nº 148/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 054/2017**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal nº 6.893/17 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal nº 3.516 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 3.515 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013, convênio 1491000899/2016/SEGOV/PADEM, pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da sessão será às **14 horas, do dia 28 de agosto de 2017**, quando então, será realizado o credenciamento e serão recebidos os envelopes das propostas, e posteriormente proceder-se-á aos lances dos licitantes participantes, com a escolha daquelas mais vantajosas para Administração, nos termos do presente edital.

1.2. A sessão será iniciada com ato da Pregoeira às **14 h.**

1.3. Aberta a sessão não será permitida a participação de licitantes retardatários.

1.4. A ausência, sem justificativa autorizada pela Pregoeira, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da credenciada.

1.5. A utilização de qualquer meio de comunicação não será permitida após a abertura dos envelopes de proposta, haja vista que os representantes possuem procuração de que lhes outorga poderes para decidir pela empresa.

1.6. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

II – OBJETO

2.1. Registro de preços para aquisição de veículos 0 km para atender à Guarda Municipal de São João del-Rei, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Governo, em especial Superintendência da Guarda Municipal.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br

4.2. Às empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar e-mail para licitacaodelrei@gmail.com

4.3.1 – Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. - As respostas aos esclarecimentos julgados pertinentes serão publicadas no site do Município www.saojoaodelrei.mg.gov.br.

4.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 12, decreto nº 6.893/2017), dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, (§ 1º, art. 12 decreto nº 6.893/2017).

4.6 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.



V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se apresente, em local, data e horário definidos neste Edital para o **Credenciamento**, que acontecerá às **14 horas do dia 28 de agosto de 2017**, sob a apresentação dos seguintes documentos, que estarão **fora dos envelopes** de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, **em cópia autenticada**:

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo poderá ser apresentada em original, por autenticação em cartório, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial (cf. art. 32, Lei federal 8.666/93).

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial;

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, devidamente **registrado em Cartório**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos.

5.1.5. Declarações, conforme modelo do **Anexo III**.

5.1.6. Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo IV**.

5.1.7. Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.1.8. Os documentos apresentados no Credenciamento (Identidade de sócios e contrato social) não precisam ser repetidos no Envelope de Habilitação.

5.2 - **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2. **Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública**;

5.2.3. Em consórcio;

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Em consonância com o art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. As empresas interessadas em participar deste certame poderão ser **cadastradas ou não**, e deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos,



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

apresentando, em original, cópia autenticada em Cartório, por servidor da Administração, ou por publicação na imprensa oficial.

5.5. Para se evitar quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento do § 3º do art. 3º, da Lei 8.666/93, que é subsidiariamente aplicada à Lei 10.520/02, FICA VETADA, neste processo, a participação de empresas com sócios e/ou administradores comuns a duas ou mais empresas ou em empresas do mesmo grupo; na ocorrência deste fato, a Pregoeira fará a exclusão de todas as empresas envolvidas nesta situação.

VI - DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC

- 6.1. Cópia de identidade do sócio administrador;
- 6.2. Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- 6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.7. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **120** (cento e vinte) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.
- 6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), abrangendo:
 - a) Certidão de regularidade de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade da dívida ativa da União;
 - c) Certidão de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS
- 6.9. Certidão de débitos trabalhistas;
- 6.11 - O Cadastramento, embora vise auxiliar a Equipe de Apoio e dar agilidade à sessão pública do Pregão, não é obrigatório, por não se tratar de exigência legal. Desse modo, a empresa que não se cadastrar, anteriormente, deve juntar no envelope de habilitação toda documentação descrita acima.**



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC);

7.1.1 – Esse certificado, de acordo com os termos do *Caput* do art. 34 da Lei 8.666/93, tem validade de 1 (um) ano, tornando-se, assim, mais prático tanto para as empresas quanto para a Administração a realização de outros processos de licitação no Município, ficando sob responsabilidade de cada empresa a atualização dos dados cadastrais, de acordo com a vigência específica dos documentos.

7.1.2 – Caso a empresa não tenha realizado o Cadastro ou o tendo feito, ocorra o vencimento de quaisquer documentos constantes da Cláusula Sexta deste Edital, a empresa é responsável pela juntada deste(s) documento(s) com vigência plena que atenda à habilitação específica deste processo no interior do envelope de habilitação.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A Proposta Comercial deverá ser encaminhada em 1 (uma) via digitada e impressa em papel ofício, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário marcados para abertura das propostas.

8.2 - O licitante deverá apresentar proposta referente a todos os itens, devendo os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, sendo o julgamento pelo menor valor POR ITEM.

8.3 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

8.3.1 – As propostas, que por ventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

8.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento**.

8.5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

8.7 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.8 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-mail e **assinatura do seu representante legal ou credenciado**, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.8.1. Proposta sem **assinatura do seu representante legal ou credenciado dentro do envelope nº 1 – PROPOSTA implicará na sua desclassificação.**

8.8.2 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.9 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.10 – Toda vez que o quantitativo de itens a serem pregoados for igual ou superior a 30 (trinta), as licitantes, gentilmente, deverão fazer acompanhar a proposta escrita, a versão da proposta em meio eletrônico, cujo objetivo é a celeridade do processo, fundamentado na justificativa da razoabilidade e eficácia.

8.11 – O programa específico para digitação da proposta será liberado junto ao edital, devendo ser salvo em pen drive que **comporá os autos do processo**, em hipótese alguma será devolvido ao licitante.

8.12 – Este processo não se enquadra no item 8.10.

IX - CRITERIOS DE JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

9.2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no , § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se-lhe o previsto no item 8.3.1 desse edital.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1.1 - Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2017
PREGÃO Nº 054/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2017
PREGÃO Nº 054/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE:
CNPJ:

10.2 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

10.2.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, fará o credenciamento dos licitantes, com a apresentação dos documentos exigidos. Posteriormente receberá os envelopes nº 01- PROPOSTA COMERCIAL e nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2.2. Uma vez encerrado o prazo determinado a Cláusula Quinta deste Edital (5.1), para o credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

10.3 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DAS FASES DE LANCES E HABILITAÇÃO.

10.3.1. A abertura dos envelopes da "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.

10.3.1.1. Dentre as propostas que estejam em conformidade com o Edital e seus anexos, será classificado o autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.3.1.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições estabelecidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três) para participarem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.3.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.3.2.1. Lances verbais:

10.3.2.1.1. Não será permitido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos durante a fase de lances.

10.3.2.1.2. Após a classificação das propostas, a Pregoeira divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **menor preço**, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.3.2.1.3. A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

10.3.2.1.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

10.3.2.1.5. Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

10.3.2.1.6. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

10.3.2.2. Da aceitabilidade e julgamento das propostas:

10.3.2.2.1. O critério de julgamento para aferição da proposta mais vantajosa é o **MENOR PREÇO DO ITEM**, tendo sempre por base os valores unitários de referência contidos no Termo de Referência.

10.4. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

10.8. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

10.13. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, a Pregoeira convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até a nova reunião.

10.14. Superada a fase de classificação, a Pregoeira passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

10.15. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

10.16. A Pregoeira divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

10.17. Inclui-se, aqui, a autoridade da Pregoeira para fixar o prazo de **2 (dois) dias úteis para apresentação de recomposição de valores unitários da proposta**, alterados legalmente pela fase de lances.

XI. DA HABILITAÇÃO

11.1. Superada a fase de classificação, a Pregoeira passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

11.2. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

11.3. A Pregoeira divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

11.4. Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, será seguido um dos caminhos constantes do item 9.

11.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

11.6. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

XII – RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Proclamado o(s) vencedor(es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos.

12.1.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, protocolizados junto à Pregoeira, na Diretoria de Licitações.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação incontinenti na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, e serão publicadas no endereço eletrônico www.saojoaodelrei.mg.gov.br, dando início à contagem de prazo para



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

contrarrazões, nos termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

12.6 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído à autoridade competente.

12.7 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.9 - O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12.10 - No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12.11 - Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei 8.666/93.

XIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

13.2. Até à data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

13.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

13.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

13.4.1 advertência;

13.4.2. multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

13.4.3 multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

13.4.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

13.5. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

13.6. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

13.9. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

13.9.1-O não cumprimento das cláusulas do contrato, como também, das especificações do objeto;

13.9.2. O cumprimento irregular do contrato, assim como, das especificações do objeto;

13.9.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

13.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

- 13.10.5. A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;
- 13.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;
- 13.10.7. As faltas reiteradas;
- 13.10.8. Razões de interesse do serviço público.
- 13.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de SÃO JOÃO DEL-REI reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.
- 13.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
- 14.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do contrato e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.
- 14.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 14.5. O extrato da(s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 14.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato posterior, aceito pela Pregoeira.
- 14.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

14.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Pregoeira.

14.9. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de declarações

ANEXO IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP

ANEXO V – Minuta da Ata

ANEXO VI – Minuta do contrato

14.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2017.

Claudinéia da Silva
Pregoeira

Nilo da Silva Lima
Superintendente de Processos Licitatórios



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de veículos 0 km para atender às Guarda Municipal de São João del-Rei.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/MOD ELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Veículo 0 Km	Veículo com, no mínimo , as seguintes especificações: Ano/modelo 2017/2017, motor 1.0, bicombustível (Etanol, gasolina), 04 portas, capacidade para 5 passageiros, câmbio manual de 5 marchas 4 a frente e 1 a ré, rodas aro 13, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, direção mecânica, na cor branca, capacidade de porta-malas superior a 200 litros, preservando a posição correta dos bancos e tampa do porta malas sem alterações, demais equipamentos exigidos na legislação pertinente, garantia mínima de 1 ano.	2			
2	Motocicleta 0 km	Motocicleta com, no mínimo , as seguintes especificações: mínimo de 150cc, bicombustível, ano/modelo 2017/2017, potência mínima de 12 cv, injeção eletrônica, suspensão telescópica de 180 mm e traseira monoamortecida 150 mm cor branca, demais equipamentos exigidos na legislação pertinente, garantia mínima de 1 ano.	3			

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A justificativa para a aquisição dos veículos pretendidos é a otimização dos serviços prestados à população pela Prefeitura Municipal, considerando a necessidade de movimentação dos Guardas Municipais para execução das atividades finalísticas de segurança pública, além do transporte de materiais pedagógicos para trabalhos junto às escolas, materiais de sinalização, fiscalização e funcionamento do trânsito, tendo em vista o tamanho exíguo da frota da Secretaria Municipal de Governo.

3. DO FORNECIMENTO

3.1 - A Contratada deverá entregar o veículo de acordo com a Ordem de Compras emitida pela Diretoria de Compras, com o prazo máximo de entrega de 60 dias.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

4. A PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta deverá possuir apenas 2 casas decimais, e conforme anexo II deste edital.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas provenientes da execução contratual correrão à conta da dotação orçamentária que deverá ser demonstrada na Ordem de Compra.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Governo, em especial a Superintendência da Guarda Municipal, sendo a mesma totalmente responsável pela cobrança do cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, assim como a aceitabilidade do veículo.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO VEÍCULO

7.1 – O veículo deve estar em perfeitas condições, **preservando a sua especificidade de veículo 0 Km**, sem nenhuma avaria física, mecânica e/ou elétrica, correspondendo fielmente à marca e modelo do veículo na proposta.

7.2 - Será obrigatória a apresentação de garantias do veículo, inclusive de revisão, determinando prestadora de serviços autorizada para os procedimentos necessários dentro da garantia, nos termos da legislação vigente.

8. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

8.1 - O prazo e o local de entrega serão de acordo com o descrito na Ordem de Compra, emitida a partir da solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 – As especificações técnicas dos veículos deverão ser respeitadas, conforme descrito no item 1.1, deste termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Da Adjudicatária

10.1.1 - Assegurar a integridade do veículo entregue, dentro das especificações e condições do edital do processo, em conformidade com a legislação vigente;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

10.1.2 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, caso o veículo seja entregue com defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

10.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega de veículo com defeitos ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

10.2 - Da Adjudicante

10.2.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a entrega do veículo licitado;

10.2.2 - Credenciar perante a Adjudicatária, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade, especificações e condições do veículo;

10.2.3 - Notificar a Adjudicatária para substituir, imediatamente, o veículo, que, porventura venha a ser considerado por técnicos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, com defeitos, avarias, ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas;

10.2.4 - Emitir a “Ordem de Compra” por meio da Diretoria de Compras;

10.2.5 - Aplicar, quando for o caso, as devidas sanções de acordo com legislação vigente;

10.2.6 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto licitado;

10.2.7. Efetuar o pagamento de acordo com as condições contratuais.

Adriana Aparecida Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Altencir Ribeiro de Oliveira
Sup. da Gurada Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 148/2017

PREGÃO N.º 054/2017

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Veículo 0 Km	Veículo com, no mínimo , as seguintes especificações: Ano/modelo 2017/2017, motor 1.0, bicom bustível (Etanol, gasolina), 04 portas, capacidade para 5 passageiros, câmbio manual de 5 marchas 4 a frente e 1 a ré, rodas aro 13, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, direção mecânica, na cor branca, capacidade de porta-malas superior a 200 litros, preservando a posição correta dos bancos e tampa do porta malas sem alterações, demais equipamentos exigidos na legislação pertinente, garantia mínima de 1 ano.	2			
2	Motocicleta 0 km	Motocicleta com, no mínimo , as seguintes especificações: mínimo de 150cc, bicom bustível, ano/modelo 2017/2017, potência mínima de 12 cv, injeção eletrônica, suspensão telescópica de 180 mm e traseira monoamortecida 150 mm cor branca, demais equipamentos exigidos na legislação pertinente, garantia mínima de 1 ano.	3			

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Validade da Proposta:

Representante
CPF

APRESENTAR PROSPECTO ORIGINAL DO VEÍCULO OFERTADO



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO III – MODELO – DECLARAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2017
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º 054/2017

A empresa **(NOME DO LICITANTE)**, cadastrada no CNPJ sob n.º **(NÚMERO DO CNPJ)**, sito a **(ENDEREÇO COMPLETO)** por intermédio do seu representante ou procurador, **(NOME COMPLETO, CPF)** DECLARA:

a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 054/2017;

b) que, de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;

c) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;

d) que o veículo ofertado apresenta todas as características de 0 km.

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2017

PREGÃO Nº 054/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela LC 147/14) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06 (alterada pela LC 147/14), para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO V-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2017

PREGÃO Nº 054/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2017

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei, CEP: 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.749.896/0001-09, representada pelo Prefeito, Sr. NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual aquisição de veículos 0 km, para o Município de São João del-Rei (MG) à empresa (...), CNPJ (...), representada legalmente por (...), estabelecida na (...), cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. 108/2017, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 040/2017, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 6.893/17 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal nº 3.516/07 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 3.515/07 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual representa sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata o Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos itens conforme planilha abaixo, no valor estimado de R\$(...):

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO						



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto e os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.**

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo-se à sua detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em **R\$(...)**.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços tem fundamento na quantidade e preços unitário e total apresentados na Proposta Comercial da empresa.

4.3. Em cada material decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de registro de preços.

4.4. Em cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada adjudicada no Pregão à empresa detentora da presente Ata.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Para cada aquisição solicitada, será emitida uma da Ordem de Compra, devidamente assinada pelo responsável.
- 5.2. De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos na entrega do objeto desta Ata, fica determinado que o **prazo de entrega será de no máximo de 60 (sessenta) dias**, após o efetivo recebimento da ordem de compra;
- 5.3. O local de entrega será estabelecido na ordem de compra considerando o perímetro urbano do Município de São João del-Rei.
- 5.4. O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta-feira de 08:00 às 15:00 h, considerando que a conferência do objeto desta Ata a ser entregue, acontecerá neste momento.
- 5.5. O entrega do objeto deverá respeitar a Lei Municipal nº 2.487/89, que proíbe o trânsito, no centro da cidade, de caminhões com tara acima de 7,5 toneladas e carga acima de 9 toneladas ou equivalente a 50% de sua capacidade de carreto.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Adjudicatária

- 6.1.1. Assegurar a qualidade, garantia e demais especificações legais e técnicas inerentes ao objeto entregue;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais entregues, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, referente ao objeto solicitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- 6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

- 6.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer material, cujos padrões de qualidade são impróprios para dar à Ata de Registro de Preços o andamento previsto;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 6.1.9. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.10. Conhecer o objeto desta ata que deverá cumprir estritamente as normas técnicas publicadas pela ABNT, e demais legislações pertinentes, observando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de objeto;
- 6.1.11. Garantir que o objeto a ser entregue seja isento de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.
- 6.2. Da Adjudicante
- 6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a entrega do objeto solicitado;
- 6.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto constante da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a qualidade do objeto solicitado;
- 6.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio da Diretoria de compras com todas as informações necessárias a entrega do objeto;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega do objeto, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, da ata e do contrato;
- 6.2.6. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.2.7. Exigir a troca de objeto que se apresenta inadequado aos termos desta Ata;
- 6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Ata;
- 6.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota Fiscal, de documentos fiscais de **Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de regularidade para com o FGTS.**

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e/ou entrega do objeto, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas deste processo correrão por conta de dotação orçamentária vigente, que deverão ser identificadas e juntadas, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes ORDEM DE COMPRAS, e no contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES

9.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ã)o formalizado(s) com o recebimento da requisição pela detentora.

9.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se a qualidade do material não corresponder às especificações técnicas exigidas no edital do Pregão que precedeu à presente Ata, a detentora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, para readequação do material aos padrões técnicos e de qualidade em acordo com as especificações contempladas nesta Ata e no Processo que integral que a origina.

9.4. A Nota Fiscal será sempre, obrigatoriamente, emitida na modalidade eletrônica.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

9.5. A empresa detentora desta Ata, contratada, quando do recebimento de Ordem de Compras enviada pela Diretoria de Compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente acompanhar Nota Fiscal, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem a recebeu.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A detentora desta Ata reconhece o direito da Administração de rescindi-la unilateralmente ou, por analogia, cancelar o registro, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

11.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

11.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

11.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

11.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

11.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;

11.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;

11.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

11.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

11.10.5. A paralisação da entrega dos materiais sem justa causa ou a morosidade na sua entrega;

11.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

11.10.7. As faltas reiteradas;

11.10.8. Razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O material objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal solicitante, consoante ao disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1. Pela Administração, quando:

14.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.1.2. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

14.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. O material da presente Ata de Registro de Preços será autorizado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal solicitante e que o fará pela emissão de “Ordem de Compras” relativa ao material efetivamente contratado com base nesta Ata de Registro de Preços;

15.2. A emissão de notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela Secretaria Municipal solicitante ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XVI – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do objeto desta Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de solicitante. A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA XVII – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

17.1. Todos os tributos que incidirem sobre a Ata ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del-Rei (...), de (...), de 2017.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Nivaldo José de Andrade

Empresa

CNPJ

Testemunhas: 1 _____

CPF:

2 _____

CPF:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO VI-MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 148/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017

CONTRATO N.º

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com sede nesta cidade, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Nivaldo José de Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, com sede **XXXXX**, na cidade, inscrita no CNPJ: **XXXX**, representada legalmente por **XXXXX**, CPF: **XXX**, adjudicatário(a) do Pregão nº 040/2017, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem contratar, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O Presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo 0 Km conforme especificação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato será contada a partir da data de sua assinatura até xxxxxxxxxx.

2.2. A dotação orçamentária consignada xxxxxxxxxxxxxxxxx, Ficha xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. O preço para esse contrato está fixado em R\$ (...), de acordo com o objeto adjudicado à empresa.

3.2 A entrega do veículo deverá respeitar o solicitado na ordem de compra, onde o prazo, local de entrega e demais condições estarão estabelecidas, sendo que somente será aceito o veículo que cumprir os requisitos do edital, contrato e legislação vigente.

3.3. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada da prova de regularidade para com a RFB/INSS e FGTS.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

3.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do (a) **CONTRATADO (A)** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na aquisição do objeto deste instrumento, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos ao (a) **CONTRATADO (A)** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DO (A) CONTRATADO(A):

- 5.1.1. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça a execução do contratado;
- 5.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 5.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados;
- 5.1.4. Aceitar nos mesmos termos deste contrato os acréscimos ou supressões previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 5.1.5. O (A) **CONTRATADO (A)** assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo nos atos praticados oriundos do presente instrumento.
- 5.1.6. Entregar o objeto do contrato dentro das especificações do edital e em cumprimento a legislação vigente.

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Prestar ao (a) **CONTRATADO (A)** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- 5.2.2. Promover a fiscalização da entrega do veículo, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O (A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do veículo acarretará a multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

7.3. Na aplicação das penalidades, previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do (a) **CONTRATADO (A)**, quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao (a) **CONTRATADO(A)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DEL REI, com renúncia a qualquer



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São João del-Rei, ____ de ____ de 2017.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Nome da empresa

CNPJ:

Representante legal

CPF:

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____